PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-004/2019

Acrescenta os incisos VII e VIII, ao art. 51, da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da Lei Complementar número 169, de 28 de maio de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências, os incisos VII e VIII ao artigo 51 com a seguinte redação:

"Art. 51 (...)

I - (...)

VII - Área Especial Localizada - AEL - 7: Fazenda da Chácara;

VIII - Área Especial Localizada - AEL - 8: Morro da Gurita."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de março de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 018 / 2019

Em 12 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, acrescenta os incisos VII e VIII, ao art. 51, da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Área Especial Localizada - AEL - 7: Fazenda da Chácara

Considerando o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar 169 que estabelece:

§ 2º Para o cumprimento de sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ordenamento territorial, às diretrizes de desenvolvimento e às demais exigências desta Lei, respeitados os dispositivos legais e assegurados:

I - O aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II - A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente;

Considerando que o artigo. 54 da referida norma prevê a possibilidade de criação de áreas especiais através de legislação específica além daquelas constantes na norma.

Considerando que as áreas especiais, nos termos da Lei, estabelece as Áreas Especiais Localizadas como áreas urbanas que apresentam características relevantes em termos sociais ou ambientais, de menor alcance quanto à estruturação urbana, limitada ao seu entorno imediato.

Considerando o Relatório Diagnóstico de Meio Biótico apresentado no ano de 2012 à Prefeitura de Divinópolis/MG através da Secretaria de Meio Ambiente para implantação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral; contendo Estudos de Viabilidade Técnica com a indicação da modalidade Parque para área conhecida como "Mata do Noé".

Considerando a necessidade de propor a ordenação e o controle do uso do solo na área conhecida como Mata do Noé, de forma a viabilizar sua ocupação considerando a adequação das edificações e usos à infraestrutura urbana, preservando e evitando os efeitos negativos ao meio ambiente, assegurando a manutenção da biodiversidade local, dos fragmentos florestais e áreas verdes de vegetação nativa, a conservação de habitats e das espécies de flora e fauna nativas e o fluxo gênico nas populações das comunidades que compõem a área.

Considerando a deliberação constante do Termo de Reunião, de 02 de julho de 2018, ocorrida na sede da Coordenaria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco, em Divinópolis/MG, na presença do Promotor de Justiça Leandro Wili – Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco, onde fora tratado da situação dos proprietários que possuem terrenos localizados na área conhecida como "Mata do Noé" e deliberou-se que cada proprietário encaminharia ao Município de Divinópolis a solicitação de diretrizes para suas áreas individualizadas, com pré-projeto de parcelamento, havendo como base os estudos ambientais já realizados para a criação do parque da "Mata do Noé", individualizando a fitofisionomia (inventário florestal – com apresentação de ART, a ser suprimida para cada área, para que a Prefeitura e o IEF, por meio de suas equipes técnicas, façam a análise urbanística e ambiental visando à aprovação dos empreendimentos, respeitados o equilíbrio de preservação e uso público.

Propõe a criação da Área Especial Localizada – AEL 7: Fazenda da Chácara que compreende a área conhecida como "Mata do Noé", Localizada na região de planejamento Sudeste do município e perfaz uma área de 3.114.673,68 m^2, com 13.128,29 metros de perímetro, limitada a leste pelo Rio Itapecerica e a oeste pelos bairros Antônio Fonseca e Cidade Jardim até encontro com o Córrego do Pari, seguindo deste pelo limite do bairros Residencial Quinta das Palmeiras e Residencial Costa Azul até o encontro com o Córrego do Paiol ao sul e deste até o Rio Itapecerica.

A área, conhecida como Mata do Noé, consta no diagnóstico que fora base para a elaboração do Plano Diretor Municipal, denominado "Configuração Territorial de Divinópolis". Sendo

indicada como importante área verde do município, reconhecida pela população local por sua significância ambiental e social, conforme relatado durante os encontros preparatórios do Plano Diretor.

A criação da área visa, através do zoneamento, dentre outros aos seguintes objetivos:

I - estabelecer a ordenação e o controle do uso do solo na área conhecida como Mata do Noé; de forma a viabilizar sua ocupação considerando a adequação das edificações e usos à infraestrutura urbana;

II – preservar e evitar os efeitos negativos ao meio ambiente, assegurando a manutenção da biodiversidade local, dos fragmentos florestais e áreas verdes de vegetação nativa, a conservação de habitats e das espécies de flora e fauna nativas e o fluxo gênico nas populações das comunidades que compõem a área.

Área Especial Localizada - AEL - 8: Morro da Gurita.

O Plano Municipal de Turismo de Divinópolis aprovado através do Decreto 12.968/2018, que tem como objetivos específicos:

- Estruturar e ordenar o Turismo local e regional;

- Fomentar a produção turística, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

- Qualificar os produtos turísticos do município e da região;

- Promover Divinópolis como destino turístico.

O Decreto pontua no âmbito da produção turística o Morro da Gurita no segmento "Turismo Natural", abrangendo a sua classificação ao "Turismo Religioso" através da implantação no alto deste a Cruz de Todos os Povos, cruz luminosa com 73,80 metros de altura (projeto em andamento), a qual considerando sua especificidade, existem somente três em todo o mundo que representa o Pai (no Líbano) o Filho (no México) e o Espírito Santo (no Brasil - na cidade de Divinópolis no Morro do Gurita em Minas Gerais), formando a Santíssima Trindade. Será um dos maiores centros religiosos e de peregrinação do país.

O Plano de Turismo estabelece nessas áreas:

Projeto	Ações
Turismo Religioso: Cruz de Todos os Povos	Construção de uma cruz de 73,80 metros de altura que deverá ser instalada no Morro do Gurita, no bairro Santo Antônio dos Campos (Ermida).
Turismo Religioso: (estrada) Cruz de Todos os	Serviços de terraplanagem e pavimentação da

Povos	Estrada Pelegrina que ligará Divinópolis até a Cruz de Todos os Povos.

Ao ensejo, cumpre destacar que a matéria foi objeto de estudo no Conselho das Cidades e, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, conforme demonstra a Ata em anexo.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal